

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>Código:</b>	POP.05
		<b>Revisão:</b>	Nº 04
		<b>Emissão:</b>	30/05/2022
	<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>	<b>Periodicidade da Revisão: Anual</b>	

<b>Elaboração</b>	<b>Nome/Cargo:</b>	<b>Bianca R. da Costa/Farmacêutica</b>	<b>Rubrica:</b>	<b>Data:</b> 30/05/2022
<b>Revisão</b>	<b>Nome/Cargo:</b>	<b>Daniella M. Milani/ Farmacêutica</b>	<b>Rubrica:</b>	<b>Data:</b> 30/05/2022
<b>Aprovação</b>	<b>Nome/Cargo:</b>	<b>Bianca R. Costa / Farmacêutica</b>	<b>Rubrica:</b>	<b>Data:</b> 30/05/2022

### **Procedimentos:**

- Verificar se as prescrições foram redigidas em duas vias (em caso de medicamentos controlados ou antimicrobianos), com letra legível, sem rasura ou digitadas, contendo:
  - Nome completo do paciente e endereço;
  - Nome do medicamento, concentração e forma farmacêutica, bem como a quantidade suficiente para o tratamento prescrito;
  - Via de administração, posologia e duração do tratamento;
  - Data de emissão, assinatura ou rubrica, nome legível, nº de inscrição no Conselho respectivo e/ou carimbo identificador do prescritor;
- As prescrições terão validade de 30 dias a partir da data de sua elaboração, exceto prescrições de antibióticos que passam a ter validade por 10 dias;
- As prescrições cujos tratamentos (não crônicos) ultrapassam 30 dias serão dispensadas mensalmente até que seja completado o tratamento;
- No caso dos medicamentos de uso contínuo, as prescrições terão validade de 12 meses. Não retemos essas receitas.
- Verificar se a receita a ser aviada pertence à pessoa que busca retirar o medicamento na Farmácia Básica. Os medicamentos não poderão ser entregues nos seguintes casos:

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>Código:</b>	POP.05
		<b>Revisão:</b>	Nº 04
		<b>Emissão:</b>	30/05/2022
	<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>	<b>Periodicidade da Revisão: Anual</b>	

- Por outro funcionário do posto que não seja o atendente da farmácia;
- Medicamentos de controle especial (Portaria 344/98) para menores de 18 anos;
- Entretanto, nos casos em que o usuário está impossibilitado fisicamente de deslocar-se até a Farmácia e não possua parentes ou alguém que possa receber os medicamentos em seu lugar, o agente de saúde poderá, voluntariamente, responsabilizar-se pela entrega em domicílio.
- Entregar o medicamento, efetuando a orientação quanto aos horários de uso deste. Perguntar ao paciente se existe alguma dúvida com relação a prescrição e ao tratamento. No caso de dúvida, encaminhar ao farmacêutico (caso o farmacêutico esteja ausente, o paciente deverá ser encaminhado ao profissional prescritor responsável pelo atendimento);
- Assinar ou carimbar o receituário com “ENTREGUE” ao lado de cada item atendido, no caso do medicamento estar em falta, escrever ou carimbar “FALTA”;
- O receituário deverá ficar arquivado na farmácia por um período de 24 meses;
- No caso de medicamentos controlados e antibióticos, a primeira via deve conter todas as informações do item 1, anotar no receituário o cartão SUS do usuário e preencher na receita os dados de quem for receber o medicamento;
- Quando a prescrição estiver ilegível, ou na falta das informações contidas no item 1, a prescrição deverá ser devolvida ao usuário para que esta seja reformulada pelo prescritor.

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>Código:</b>	POP.05
		<b>Revisão:</b>	Nº 04
		<b>Emissão:</b>	30/05/2022
	<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>	<b>Periodicidade da Revisão: Anual</b>	

- DÚVIDAS consultar o farmacêutico responsável presente, o manual de dispensação disponibilizado pelo CRF (salvo na área de trabalho do computador 01).
- Legislação vigente na data de confecção deste POP Resolução RDC Nº 357/2020.
- As substâncias sujeitas a controle especial e os medicamentos que as contêm devem ser guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim e sob a responsabilidade do farmacêutico.
- A dispensação destes medicamentos deve ser feita exclusivamente por farmacêutico, sendo proibida a delegação da responsabilidade sobre o controle dos medicamentos a outros funcionários.
- O farmacêutico é responsável por analisar as prescrições e só pode aviar ou dispensar os medicamentos quando todos os item da receita e da Notificação de Receita estiverem devidamente preenchidos.
- A Receita de Controle Especial e a Notificação de Receita devem estar preenchidas de forma legível, com a quantidade escrita em algarismos arábicos e por extenso. Sem emenda ou rasura. Também devem estar preenchidos o nome e o endereço completo do paciente e a data de emissão.
- O prazo de validade para as Receitas de Controle Especial é válido por 30 dias a partir da data de preenchimento, exceto para as prescrições de medicamentos da lista C3.
- O carimbo não é obrigatório na Receita de Controle Especial nem na Notificação de Receita quando os dados do profissional estiverem impressos no cabeçalho da receita ou no campo do emitente, respectivamente. No caso de o profissional pertencer a

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>Código:</b>	POP.05
		<b>Revisão:</b>	Nº 04
		<b>Emissão:</b>	30/05/2022
	<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>	<b>Periodicidade da Revisão: Anual</b>	

uma instituição ou estabelecimento hospitalar, ele deverá identificar sua assinatura manualmente (desde que legível) ou com carimbo, constando também a inscrição no conselho profissional.

- Cirurgiões-dentistas e médicos veterinários podem prescrever substâncias sujeitas a controle especial (exceto a lista C4) desde que para uso odontológico e veterinário, respectivamente.
- No caso de prescrições veterinárias, a Receita de Controle especial ou Notificação de Receita deve conter o nome e o endereço completo do proprietário e a identificação do animal.
- Aplicam-se aos produtos sujeitos a controle especial as mesmas regras de substituição dos demais medicamentos. Portanto, há intercambialidade entre o medicamento de referência e o genérico e também entre o medicamento de referência e o similar equivalente (Resolução RDC nº 58/2014 da Anvisa). Também devem ser observada a seguinte regra: nas farmácias públicas a prescrição deve ser feita obrigatoriamente pelo nome genérico e a dispensação respeitará a disponibilidade de produtos.
- Medicamentos sujeitos a controle especial não podem ser devolvidos ao estabelecimento, exceto produto com defeito.
- Medicamentos sujeitos a controle especial não pode ser fracionados.
- A escrituração da farmácia pública deve ser feita através do Hórus.
- Apresentar balanços com a movimentação de estoques dos medicamentos sujeitos a controle especial para visto e conferência pela Vigilância Sanitária do município. Os balanços contêm duas partes: balanço completo (que resume as quantidades iniciais, quantidades de entradas, saídas, perdas e

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>Código:</b>	POP.05
		<b>Revisão:</b>	Nº 04
		<b>Emissão:</b>	30/05/2022
	<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>	<b>Periodicidade da Revisão: Anual</b>	

saldo final em estoque no período) e balanço de aquisições (que contêm a descrição de todas as aquisições, com número de nota fiscal, identificação do fornecedor e quantidade adquirida).

- Esses balancetes são trimestrais e anuais. Os trimestrais devem ser entregues até 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 15 de janeiro, contendo a movimentação do primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre, respectivamente. O balancete anual deve ser entregue até 31 de janeiro do ano subsequente.
- Os balanços, assim como documentos referentes às entradas e saídas, contendo substâncias da lista C2 devem ser arquivados no estabelecimento por cinco anos.
- Não existe um modelo específico para o receituário de antimicrobianos. Basta que a receita seja feita em duas vias, contendo o nome completo, idade e sexo do paciente. Caso o prescritor não informe a idade e o sexo do paciente, esses dados podem ser preenchidos pelo farmacêutico responsável pela dispensação.
- As receitas tem validade em todo território nacional, mas só podem ser atendidas em até 10 dias a partir da sua emissão.
- Sempre que possível o farmacêutico deve dispensar a quantidade exatamente prescrita para o tratamento, podendo para tanto, utilizar-se de apresentação fracionável. Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata por não haver no mercado apresentação farmacêutica com a quantidade adequada ao tratamento, a preferência deve ser dada à dispensação de quantidade superior mais próxima ao prescrito, para promover o tratamento completo ao paciente.
- No ato de dispensação, o farmacêutico deve reter a segunda via da receita e anotar nas duas vias a data, quantidade e número do

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>Código:</b>	POP.05
		<b>Revisão:</b>	Nº 04
		<b>Emissão:</b>	30/05/2022
	<b>DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS</b>	<b>Periodicidade da Revisão: Anual</b>	

lote do medicamento dispensado. Não é necessário anotar os dados do paciente.

- Em casos de uso prolongado, é possível a aquisição de antimicrobianos dentro de até 90 dias da emissão da receita. Para isso, ela deverá conter a indicação “uso prolongado” e a quantidade que será utilizada para ao menos 30 dias. A aquisição poderá ser feita de forma parcelada para cada 30 dias de tratamento (três atendimentos) ou para todo o período (atendimento único para até 90 dias).
- A retenção e a escrituração são obrigatórias e devem ser feitas pelo HORUS.
- Não é necessária a apresentação de balanços de movimentação de estoque dessas substâncias à Vigilância Sanitária local; entretanto, toda a documentação referente à movimentação (receitas, notas fiscais, comprovantes de devolução ou perda) deve permanecer arquivada por dois anos.